



LEI MUNICIPAL Nº 3.003, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL 2935/15.”

**SERGIO MACIEL BERTOLDI**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.935/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Alvarás de Localização temporário e/ou provisório serão concedidos pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, condicionada à localização e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

§ 1º O Alvará de Localização Provisório deverá ser concedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega de todos os documentos exigidos e sua conferência.

§ 2º Em se tratando de serviços essenciais de médio risco nos termos dos art. 4º e 5º será somente concedido o alvará provisório de 12 meses podendo ser renovado por igual período;

§ 3º O Alvará de Localização temporário aplicável somente atividade de baixo risco terá validade máxima de até 90 dias, ficando obrigado o requerente neste período a apresentar o protocolo de entrada de Plano de Prevenção Contra Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros para que se inicie a o período de 12 meses corridos do alvará provisório, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º. O Alvará temporário terá prazo máximo de 90 dias, não podendo o requerente solicitá-lo mais de uma vez, por inscrição.

Art. 3º O interessado para obtenção do Alvará de Localização temporário deverá apresentar requerimento formal, instruído com informações relativas ao ramo do comércio ou da indústria ou o tipo de serviço a ser prestado, bem como do local em que pretende exercer sua atividade, acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

(.....)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

Parágrafo único. Para expedição do Alvará de localização provisório serão exigidos os documentos previstos nos incisos I a V deste art.

Art. 4º A documentação exigida pelos incisos I a V do art. anterior será estendida aos

médio risco para serviços essenciais e/ou empreendimentos que estejam instalados em imóveis de até 200m<sup>2</sup>, acrescida da cópia autêntica do protocolo do pedido de emissão de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul e somente nas hipóteses de prestação de serviços de caráter essencial.

Art. 5º (.....)

(.....)

XVI – Instituição de Longa Permanência para idosos - ILPI's;

XVII – Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (abrigo institucional e casas lares);

XVIII – Residência Inclusiva e Acolhimento Noturno para Pessoas em Situação de Rua;

XIX – Materiais de Construção.

(.....)

Art. 6º A concessão dos Alvarás de Localização Provisório e/ou temporário é condicionada a celebração, pelo interessado, do Termo de Responsabilidade com a Administração Municipal, por meio do qual assuma a responsabilidade por promover a regularização do seu estabelecimento perante os órgãos competentes e a apresentar os documentos necessários para obtenção definitiva do Alvará de Localização.

§ 1º. O descumprimento do Termo de Responsabilidade com a Administração Municipal (TCAM) será punido com multa de 3 UPRs.

§ 2º A concessão do Alvará de Localização Temporário e Provisório não dispensa as exigências ambientais, sanitárias e de regularização de imóveis que se façam necessárias para o início da atividade licenciada.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

Art. 8º A concessão do Alvará de Localização temporário e/ou Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística e não isenta do pagamento de nenhum imposto incidente sobre a atividade econômica licenciada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

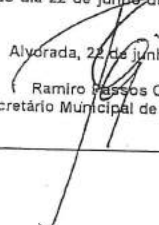
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

  
SERGIO MACIEL BERTOLDI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal nº 3003/2016 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal do dia 22 de junho de 2016 a 07 de julho de 2016

Alvorada, 22 de junho de 2016.

  
Ramiro Frazos Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração